

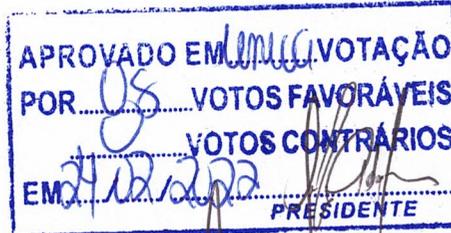


PROPOSTA DE
EMENDA ADITIVA

07/2022

15 de fevereiro de 2022

DESPACHO



Alex Romualdo da Silva
Presidente

“Acrescenta § 3º ao art. 1º do projeto de Lei nº 05, de 08 de fevereiro de 2022, que concede subsídio de 50% a 100% no preço da passagem de transporte de pessoas de baixa renda, com contrato de trabalho na cidade de Ribeirão Preto e região e dá outras providências.”

SENHOR PRESIDENTE E COLEGAS VEREADORES!

Os VEREADORES ALEX ROMUALDO DA SILVA, JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO, MARCIA ROZOLIN, FABRÍCIO MIKNEV E PAULO CESAR FÁBIO, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, apresentam à elevada apreciação desta Casa de Leis a seguinte Proposta de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 05/2022:

Art. 1º. Fica incluído o §3º ao art. 1º do projeto de Lei nº 05/2022, nos seguintes termos:

Art. 1º.

.....

§3º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer com a empresa que realiza o transporte intermunicipal de passageiros entre Dumont e Ribeirão Preto e entre Dumont e Sertãozinho a disponibilizar ônibus destinados a transportar exclusivamente

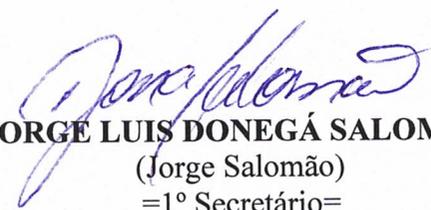


trabalhadores de baixa renda nos períodos do início da manhã e no final da tarde.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

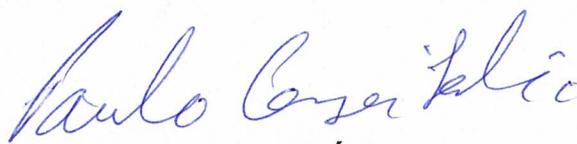
Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 24 de fevereiro de 2.022.


ALEX ROMUALDO DA SILVA
(Enfermeiro Alex)
=Presidente=


JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO
(Jorge Salomão)
=1º Secretário=


MARCIA ROZOLIN
=Vice-Presidente=


FABRÍCIO MIKNEV
=2º Secretário=


PAULO CESAR FÁBIO
=Vereador DEM=



JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

Esta propositura, que acrescenta §3º ao art. 1º do projeto de Lei nº 05, de 08 de fevereiro de 2022, que concede subsídio de 50% a 100% no preço da passagem de transporte de pessoas de baixa renda, com contrato de trabalho na cidade de Ribeirão Preto e região e dá outras providências, objetiva garantir a disponibilização de ônibus destinados a transportar exclusivamente trabalhadores de baixa renda nos períodos do início da manhã e no final da tarde entre os municípios de Dumont e Ribeirão Preto e entre Dumont e Sertãozinho.

O intuito deste a emenda aditiva é justamente garantir maior conforto e pontualidade aos trabalhadores de nossa cidade que se deslocam diariamente para os grandes centros urbanos de nossa região.

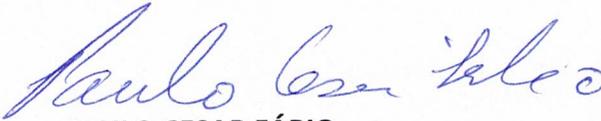
Certo de poder contar com a acolhida deste projeto de Lei, subscrevo, com minhas sinceras homenagens.


ALEX ROMUALDO DA SILVA
(Enfermeiro Alex)
=Presidente=


JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO
(Jorge Salomão)
=1º Secretário=


MARCIA ROZOLIN
=Vice-Presidente=


FABRÍCIO MIKNEV
=2º Secretário=


PAULO CESAR FÁBIO
=Vereador DEM=



PARECER JURÍDICO
A PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA 07/2022

Trata-se de proposta de emenda aditiva nº 07/2022, ao projeto de lei nº 05, de 08 de fevereiro de 2022, que concede subsídio de 50% a 100% no preço da passagem de transporte de pessoas de baixa renda, com contrato de trabalho na cidade de Ribeirão Preto e região e dá outras providências.

Conforme se infere da propositura, a iniciativa incluir o §3º ao art. 1º do projeto de Lei nº 05/2022, dispondo: “Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer com a empresa que realiza o transporte intermunicipal de passageiros entre Dumont e Ribeirão Preto e entre Dumont e Sertãozinho a disponibilizar ônibus destinados a transportar exclusivamente trabalhadores de baixa renda nos períodos do início da manhã e no final da tarde”.

Por primeiro, verifica-se a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios no inciso I, do art. 30, da Constituição Federal, c.c. o art. 4º, incisos I, VI e VII, bem como os artigos 180 e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município, para dispor sobre ações e serviços de transporte como direito fundamental do cidadão.

De igual modo, os Vereadores, autores da propositura, possuem prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza, não se enquadrando a matéria dentre aquelas de competência privativa do Prefeito, conforme disposto no art. 38 da Lei Orgânica do Município, além de não gerar a matéria qualquer aumento de despesa ao erário, o que geraria a vedação estabelecida no art. 39 da LOM.

Sendo assim, reconhece-se a prerrogativa do Legislativo para iniciar o processo legislativo.

Pelo exposto, manifesto-me no sentido da constitucionalidade e legalidade da propositura.

Este é o parecer.

Dumont, 22 de fevereiro de 2022.

CARLOS ERNESTO PAULINO – Adv.

OAB/SP nº 197.622



PARECER UNIFICADO 11/2022

22 de fevereiro de 2022

COMISSÕES: Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento:

“Em análise, a proposta de emenda aditiva nº 07/2022, ao projeto de lei nº 05, de 08 de fevereiro de 2022, que concede subsídio de 50% a 100% no preço da passagem de transporte de pessoas de baixa renda, com contrato de trabalho na cidade de Ribeirão Preto e região e dá outras providências.”

Senhor Presidente e Caros Colegas Vereadores, abaixo nosso posicionamento:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de proposta de emenda aditiva nº 07/2022, ao projeto de lei nº 05, de 08 de fevereiro de 2022, que concede subsídio de 50% a 100% no preço da passagem de transporte de pessoas de baixa renda, com contrato de trabalho na cidade de Ribeirão Preto e região e dá outras providências.

II – ANÁLISE:

Essas Comissões, ao analisarem o projeto de Lei de iniciativa do Legislativo que concede subsídio de 50% a 100% no preço da passagem de transporte de pessoas de baixa renda, com contrato de trabalho na cidade de Ribeirão Preto e região e dá outras providências, verificam que a propositura encontra-se em



consonância com o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, c.c. o art. 4º, incisos I, VI e VII, bem como os artigos 180 e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município.

Além disso, cabe também ao Legislativo iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza, não havendo qualquer restrição às disposições do art. 38 da Lei Orgânica do Município.

Por estas razões, manifestamo-nos no sentido da constitucionalidade da propositura.

Eis o que cabia relatar.

III – VOTO: Os vereadores declaram seus votos, quanto ao Parecer, conforme abaixo:

Paulo César Fábio	(<input checked="" type="checkbox"/>) Favorável	(.....) Contra.
Fabício Miknev	(<input checked="" type="checkbox"/>) Favorável	(.....) Contra.
Marcia Rozolin	(<input checked="" type="checkbox"/>) Favorável	(.....) Contra.
Marlon Gabriel Oloko	(<input checked="" type="checkbox"/>) Favorável	(.....) Contra.
Claire Ruiz	(<input checked="" type="checkbox"/>) Favorável	(.....) Contra.



IV – Conclusão: Em face do exposto, o Parecer destas Comissões é _____ a propositura em comento, com 05 votos a favor e 0 voto contrário em cada Comissão.

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, Vereador Nóbil José Lorenzato, 22 de fevereiro de 2.022.
Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 24 de fevereiro de 2.022.

Paulo César Fábio

=Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento=

Fabrício Miknev

=Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento=

Marcia Rozolin

=Vice-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Claire Ruiz

=Membro Efetivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação=

Marlon Gabriel Oloko

=Membro Efetivo da Comissão de Finanças e Orçamento=